Demonstrações Financeiras

MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 57.270.666/0001-87)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 57.270.666/0001-87)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 6
Demonstração do resultado 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à administradora do
MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Mobilitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Mobilitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto

de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía o montante de R$ 53.224 mil, o equivalente a 101,42% do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios decorrentes de recebíveis. Deste modo, entendemos que o risco mais significativo é a mensuração do valor, a existência e a realização desses ativos.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor da totalidade dos direitos creditórios; (iii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade, definidos no regulamento; (iv) verificação amostral dos lastros dos direitos creditórios; (v) verificação amostral dos termos de cessão; (vi) testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e avaliação no valor de recuperação dos recebíveis; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo em continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso

relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 13 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044768/O-3

MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.270.666/0001-87

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2025 R$	31/12/2025 % sobre o patrimônio líquido	31/12/2024 Quant	31/12/2024 R$	31/12/2024 % sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa		**393**	**0,75**		**327**	**0,65**
Disponibilidades		**393**	**0,75**		**327**	**0,65**
Banco conta movimento		393	0,75		327	0,65
Títulos e valores mobiliários		**843**	**1,61**		**12.265**	**24,35**
Cotas de fundos de investimentos		**843**	**1,61**		**12.265**	**24,35**
Cotas de fundos de renda fixa	4	843	1,61		12.265	24,35
Direitos creditórios	7.c	**53.224**	**101,42**		**40.272**	**79,94**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**53.224**	**101,42**		**40.272**	**79,94**
Direitos creditórios a vencer		49.451	94,23		38.631	76,68
Direitos creditórios vencidas		3.773	7,19		1.641	3,26
Total do ativo		**54.460**	**103,78**		**52.864**	**104,93**
Passivo		**1.983**	**3,78**		**2.486**	**4,93**
Valores a pagar		**1.983**	**3,78**		**2.486**	**4,93**
Direitos creditórios a conciliar		1.964	3,74		2.187	4,34
IR Resgate/Amortização de cotistas		-	-		281	0,56
Taxa de administração	16	8	0,02		8	0,02
Taxa de gestão	16	9	0,02		8	0,02
Taxa de custódia	16	2	0,00		2	0,00
Total do passivo		**1.983**	**3,78**		**2.486**	**4,93**
Patrimônio líquido		**52.477**	**100,00**		**50.378**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**54.460**	**103,78**		**52.864**	**104,93**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.270.666/0001-87

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 31/10/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios		**8.010**	**564**
Resultado com direitos creditórios	7.d	8.010	564
Títulos e Valores Mobiliários		**867**	**93**
Cotas de fundo de investimento		**867**	**93**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	4	867	93
Demais despesas	**13**	**(477)**	**(49)**
Taxa de administração	10	(92)	(15)
Taxa de gestão	10	(102)	(17)
Taxa de custódia	10	(23)	(4)
Taxa de fiscalização CVM		(17)	-
Despesas do serviço financeiro		(43)	(9)
Consultoria especializada		(156)	-
Auditoria		(8)	-
Outras despesas		(36)	(4)
Resultado do exercício / período		**8.400**	**608**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.270.666/0001-87

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 31/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício / período	**50.378**	**-**
Representado por 4.997,264277 cotas subordinadas a R$ 1.038,343388 cada	5.189	-
Representado por 45.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.004,200109 cada	45.189	-
Emissão de cotas	**-**	**50.253**
Representado por 4.997,264277 cotas subordinadas	-	5.076
Representado por 45.000,000000 cotas sêniores	-	45.177
Amortização de cotas	**(6.301)**	**(483)**
cotas sêniores	(6.301)	(483)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício / período	**44.077**	**49.770**
Resultado do exercício / período	**8.400**	**608**
Patrimônio líquido no final do exercício / período	**52.477**	**50.378**
Representado por 4.997,264277 cotas subordinadas a R$ 1.380,719791 cada	6.900	-
Representado por 45.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.012,814303 cada	45.577	-
Representado por 4.997,264277 cotas subordinadas a R$ 1.038,343388 cada	-	5.189
Representado por 45.000,000000 cotas sêniores a R$ 1.004,200109 cada	-	45.189

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MOBILITAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.270.666/0001-87

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 31/10/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento da Taxa de administração	(91)	(8)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(102)	(9)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(23)	(2)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(17)	-
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(156)	-
(-) Pagamento de auditoria	(8)	-
(-) Amortização de exercícios anteriores	(281)	281
(-) Demais pagamentos e recebimentos	(256)	(11)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(934)**	**251**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(133.542)	(44.991)
(+) Liquidação de direitos creditórios	128.554	7.470
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(1.709.075)	(202.849)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	1.721.364	190.676
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**7.301**	**(49.694)**
(+) Emissão de cotas	-	50.253
(-) Amortização de cotas	(6.301)	(483)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**(6.301)**	**49.770**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**66**	**327**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / período	327	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / período	393	327
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**66**	**327**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Mobilitas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela RCVM 175 e Anexo Normativo II, e regido por seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O fundo doi adaptado à resolução 175/2022 em 12 de setembro de 2024 e poderá ser dividida em subclasses de cotas seniores e cotas subordinadas júnior, conforme disposto no anexo da classe única e nos respectivos suplementos, se for o caso.

A classe é exclusivamente destinada a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da resolução cvm nº 30, de 11 de maio de 2021.

A classe terá como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios detidos pelos cedentes em face da devedora, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no capítulo 8 do anexo ao regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Kanastra Administração de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo Classe Única Classe Única não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo Classe Única Classe Única, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo Classe Única, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a Fundo Classe Única de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 13 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo.

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

Cotas de Fundos de Investimentos	31/12/2025		
	Quantidade de cotas	Valor de Mercado (R$)	Faixa de vencimento
Cotas de fundos de renda fixa	**17.716**	**843**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI (i)	17.716	843	Não se aplica
Total	**17.716**	**843**	

Cotas de Fundos de Investimentos	31/12/2024		
	Quantidade de cotas	Valor de Mercado (R$)	Faixa de vencimento
Cotas de fundos de renda fixa	**294.407**	**12.265**	
Santander RF Ref. DI Tít.Publicos FIC FI (i)	294.407	12.265	Não se aplica
Total	**294.407**	**12.265**	

(i) Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI – CIC FIF Responsabilidade Limitada - CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI – CIC FIF RL foi constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas e o relatório de auditoria com data de 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No execício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apropriado uma valorização de R$ 867 apresentada na Demonstração de Resultado na rubrica “Valorização de cotas de fundos de investimento”. (No período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o montante de R$ 93).

5 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

6 Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Direitos creditórios

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios detidos pelos cedentes em face da devedora, formalizados pelos documentos comprobatórios, que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão estabelecidos no capítulo 8 do anexo ao regulamento.

Por ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, a Classe não esta sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de direito creditório, nos termos do artigo 76 do Anexo I da RCVM 175, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 do regulamento.

Adicionalmente, os direitos creditórios não poderão: (i) estar inadimplidos, em atraso ou prorrogados, quando de sua aquisição pelo Fundo; e (ii) os direitos creditórios devem atender a taxa mínima de cessão.

As cessões de direitos creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por operações do segmento comercial.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

Condições de cessão

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela Classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

(i) os direitos creditórios devem estar devidamente registrados junto a entidade registradora contratada;
(ii) os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, conforme declarado pelos cedente no respectivo termo de cessão;

(iii) o contrato de cessão e/ou respectivo termo de cessão tenham sido celebrados com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade;
(iv) conforme aplicável pelo tipo de direito creditório, que os documentos comprobatórios e eventuais registros necessários estejam regulares quando da cessão para Classe do Fundo;
(v) não poderá ter ocorrido um evento de insolvência, de acordo com o disposto no artigo 955 do Código Civil, referente à devedora ou aos cedentes, conforme verificado mensalmente pela Gestora em cada data de verificação;
(vi) a(s) proposta(s) comercial(is), relacionados aos direitos creditórios ofertados, devem estar vigentes, conforme declarado pelos cedente no respectivo termo de cessão;
(vii) os direitos creditórios deverão ser provenientes da obrigação de pagamento pela devedora aos cedentes, conforme as regras dos arranjos de pagamento, do valor total atualizado devido das transações de pagamento realizadas pelos usuários com a utilização de Instrumentos de pagamentos na plataforma, para a aquisição de bens ou serviços nos cedentes na modalidade “crédito de presentes”, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das bandeiras, dos emissores e da devedora, na qualidade de credenciador principal, sendo certo que não será considerada devida a parcela do valor das transações de pagamento que tenha sido eventualmente objeto de contestação previamente à cessão dos direitos creditórios ao Fundo;
(viii) O cedente do respectivo direito creditório não poderá estar em processo de (a) falência; (b) recuperação judicial e/ou extrajudicial; (c) intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (d) em procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão ou aquisição do direito creditório cedido ao Fundo, conforme declarado pelo cedente no respectivo termo de cessão; e
(ix) A(s) devedor(as) Lista Suja divulgado pelo Ministério do Trabalho, conforme declarado pelo cedente no respectivo termo de cessão.

Critérios de elegibilidade

Adicionalmente ao disposto na cláusula 8.1 do regulamento, os direitos creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os direitos creditórios devem ser adquiridos desde que seja observada a taxa de cessão;
(ii) os direitos creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
(iii) os direitos creditórios não podem ter vencimento superior ao vencimento das cotas seniores em circulação;
(iv) adicionalmente ao item acima, os direitos creditórios não podem ter vencimento superior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo o prazo médio de 8 (oito) meses, a contar da respectiva data de aquisição e pagamento;
(v) os ‘ireitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data de aquisição e pagamento, conforme verificado pela sua disponibilidade no Sistema de Registro; e
(vi) a carteira de direitos creditórios de titularidade do Fundo devem ter um prazo médio ponderado de vencimento de até 8 (oito) meses, calculado de forma pro rata na respectiva data de aquisição e pagamento.

Observados os termos e as condições do regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face dos cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	11.564	3.773	**15.337**
De 31 a 60 dias	8.126	-	**8.126**
De 61 a 90 dias	9.232	-	**9.232**
De 91 a 120 dias	5.824	-	**5.824**
De 121 a 150 dias	4.411	-	**4.411**
De 151 a 180 dias	3.645	-	**3.645**
De 181 a 360 dias	6.278	-	**6.278**
Acima de 360 dias	370	-	**370**
Total	**49.451**	**3.773**	**53.224**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**53.224**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2024		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	9.379	1.641	**11.020**
De 31 a 60 dias	7.395	-	**7.395**
De 61 a 90 dias	7.381	-	**7.381**
De 91 a 120 dias	4.181	-	**4.181**
De 121 a 150 dias	3.174	-	**3.174**
De 151 a 180 dias	2.192	-	**2.192**
De 181 a 360 dias	4.929	-	**4.929**
Total	**38.631**	**1.641**	**40.272**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**40.272**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 31 de outubro de 2024	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	44.991
(+) Integralização em ativos	(7.470)
(-) Liquidação de direitos creditórios	2.187
(+) Rendimentos de direitos creditórios	564
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**40.272**
(+) Aquisição de direitos creditórios	133.542
(-) Liquidação de direitos creditórios	(128.554)
(+) Direitos creditórios a liquidar	(46)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	8.010
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**53.224**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados conforme demonstrado abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	53.224	-	53.224	101,42%
Total	**53.224**	**-**	**53.224**	**101,42%**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	40.272	-	40.272	79,94%
Total	**40.272**	**-**	**40.272**	**79,94%**

f. Provisão por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não possui saldos de provisão por redução no valor de recuperação.

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou recompra de direitos creditórios.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

i. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não há garantias reais ou fidejussórias vinculadas aos contratos de cessões dos direitos creditórios.

8 Fatores de riscos

A classe pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na parte geral do regulamento. Antes de adquirir as cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de mercado

Descasamento de taxas de juros - Mudanças nas condições de mercado, tanto no brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente.

Risco de crédito

Risco de concentração da(s) devedor(as) - A classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em direitos creditórios devidos por uma única devedora, nos termos da regulamentação aplicável em vigor. Desse modo, na hipótese de aumento do risco de inadimplemento por uma ou mais devedoras, a classe poderá sofrer impactos substanciais em seus resultados, afetando negativamente o patrimônio da classe e os investimentos dos cotistas.

Risco de concentração nos cedentes - A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelos cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da classe terá íntima relação com as operações realizadas pelos cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros - É permitido à classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a classe e o fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial e judicial - No caso de a devedora não cumprir suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a classe o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pela respectiva devedora, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a classe e aos cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da classe e, consequentemente, dos cotistas. A administradora e a gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela classe ou pelo fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, pelo fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Modificação de créditos por decisão judicial - Os direitos creditórios cedidos são oriundos de pagamentos devidos pela(s) devedora(s) aos cedentes nos termos da respectiva proposta comercial, equivalente ao valor total das transações de pagamento realizadas pelos usuários com a utilização de instrumentos de pagamentos para a aquisição de bens ou serviços nos cedentes, que tenham sido capturadas e processadas, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das bandeiras, dos emissores e da devedora, na qualidade de credenciador principal, conforme aplicável. As condições das vendas realizadas nos cedentes podem ser questionadas em juízo pelos respectivos usuários, sendo que estes podem lograr êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio líquido da classe. Adicionalmente, os usuários podem realizar o cancelamento ou contestar as transações de pagamento extrajudicialmente. A existência de cancelamentos e de contestações nas operações relacionadas aos direitos creditórios cedidos, ou a eventual insolvência dos cedentes nas hipóteses acima poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados da classe e aos cotistas, em especial caso os cedentes não cumpram com a obrigação de pagamento da resolução de cessão, conforme determina o contrato de cessão.

Risco do setor de meios de pagamento - As devedoras são instituições de pagamento e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. O governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo bacen não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades das devedoras de maneira imprevista e repentina.

Risco de liquidez

Falta de liquidez dos ativos financeiros - A parcela do patrimônio da classe não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que

poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das cotas.
Liquidação antecipada - Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da classe e do fundo, conforme indicados no regulamento. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem as cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo - Caso venha a ser liquidada, a classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível da respectiva devedora. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pela respectiva devedora; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da classe e do fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação da classe e do fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos da classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva devedora.

Patrimônio líquido negativo - Os investimentos da classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela gestora poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto no regulamento.

Risco de descontinuidade

Liquidação da classe - A classe poderá ser liquidada por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do regulamento. Ocorrendo a liquidação da classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível da respectiva devedora). Nesse caso, (a) os cotistas teriam as cotas de suas titularidades resgatadas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira da classe; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pela devedora das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis - Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe são os direitos creditórios elegíveis, observados os critérios de elegibilidade, as condições de cessão e a política de investimento da classe, cedidos pelos cedentes à classe, nos termos do contrato de cessão e respectivos termos de cessão, decorrentes de transações de pagamento, ou quaisquer outros valores devidos pela(s) devedora(s) aos cedentes em relação às propostas comerciais. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades dos cedentes, não existirem direitos creditórios disponíveis para cessão à classe, ou no caso de diminuição do volume de originação dos direitos creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos critérios de elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da classe descrita no anexo ao regulamento, poderá haver um desenquadramento da classe com relação a seus limites de alocação mínima, o que poderá ensejar a liquidação antecipada da classe se assim deliberado em assembleia geral.

Risco de fungibilidade - Nos termos dos instrumentos de transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, os cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta da classe em até 1 (um) dias útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que os cedentes repassarão tais recursos para a conta da classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A administradora e a gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa dos cedentes em violação às disposições dos instrumentos de transferência.

Riscos operacionais

Movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios cedidos - Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta da classe. Os valores depositados na conta da classe serão transferidos para a conta da classe em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à classe e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a conta da classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais - A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da gestora e da administradora. A classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela gestora.

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da classe.

Risco de pré-pagamento - A devedora poderá optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da classe. Caso os cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração perseguida pela classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo fundo, pela classe, pela administradora ou pela gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A classe e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da classe e do fundo. De forma específica, considerando a estrutura da classe e do fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no regulamento, serem as cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da classe e do fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Outros

Bloqueio da conta de titularidade da classe - Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta da classe. A conta da classe será mantida junto à administradora, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da administradora, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta da classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios - A classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos respectivos cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios à classe na hipótese de liquidação da classe ou falência dos respectivos cedentes ou devedora. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedora e o patrimônio líquido da classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em c artório de registro de títulos e documentos - As vias originais de cada termo de cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da classe, do fundo e dos cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem

por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à classe em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A administradora e a gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela classe em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da classe e dos cedentes.

Risco relacionado ao registro dos direitos creditórios em entidade registradora - O registro dos direitos creditórios em entidade registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela classe, não garantem que os mesmos direitos creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento e/ou para garantia de obrigações dos cedentes. O registro dessas operações de cessão de crédito e/ou de cessão fiduciária dos recebíveis outorgadas em garantia de obrigações dos cedentes tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, o registro na entidade registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá. Adicionalmente, não há como garantir que não haverá falha operacional da entidade registradora e/ou dos cedentes no controle dos direitos creditórios cedidos à classe e/ou outorgado em garantia de suas obrigações, o que poderá ocasionar prejuízo aos cotistas do fundo.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios - A gestora é responsável pela verificação dos documentos comprobatórios, no ato da cessão dos direitos creditórios, e a administradora faz a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios que não estejam registrados em entidade registradora, nos termos da rcvm 175. Dessa forma, a carteira da classe poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Envio de declaração dos cedentes - A cessão de direitos creditórios podem apresentar vícios e irregularidades, vez que há condições de cessão que são validadas mediante declaração a ser encaminha e disponibilizada pelos cedentes. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja irregularidade ou vício do direito creditório cedido.
Guarda dos documentos comprobatórios e documentos adicionais - Os documentos adicionais relativos aos direitos creditórios cedidos permanecem sob a guarda dos cedentes e, mediante solicitação, o fundo e/ou o custodiante podem ter acesso a tais documentos adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos adicionais, o que pode dificultar a identificação de uma inconsistência relevante, a cobrança e até mesmo a identificação dos direitos creditórios cedidos, assim gerando perdas ao fundo e aos seus cotistas. Adicionalmente o custodiante é o responsável pela guarda dos documentos comprobatórios. Caso ocorra(m) (a) falhas ou atrasos na disponibilização de acesso aos documentos comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do custodiante que causem dano ou perda de tais documentos comprobatórios, o custodiante pode enfrentar

dificuldades para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pelos cedentes - A classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotado pelo respectivo cedente na análise e seleção da respectiva devedora, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela gestora no momento da análise da respectiva devedora quando da aquisição dos direitos creditórios em nome da classe, conforme descritos no regulamento. Não há garantia de que os resultados da classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios questionáveis - A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pela devedora, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de procedimentos de cobrança - A classe adota, para cada um dos direitos creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança é analisado caso a caso pela gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pela classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios - Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da classe ou do fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que a classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de garantia de rentabilidade - Os direitos creditórios componentes da carteira da classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela classe para as cotas seniores e cotas subordinadas, quando houver, tem determinado indice de referência. Os índices de referência adotados pelas subclasses para a rentabilidade das respectivas cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da classe, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas seniores e das cotas subordinadas, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos índices de referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria classe e ao próprio fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedora(s) (sacados) - 14.7.13. A classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos

cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela classe, pelo fundo, pela administradora ou pela gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e a respectiva devedora (sacados) podem não ser previamente identificados pela classe ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pela respectiva devedora (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre a devedora (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e os respectivos cedentes não restituam à classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados da classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios - A classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e as cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere ao cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira da classe. Em caso de liquidação da classe, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida da classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de resgate das cotas seniores do fundo em direitos creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, há previsão no regulamento de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pela respectiva devedora (sacados) dos direitos creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das cotas seniores, conforme o previsto no respectivo suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais cotas seniores.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador A classe pode adquirir direitos creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do direito creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo direito creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “lei uniforme de genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco do originador

Atividades dos cedentes – As atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos cedentes, a Classe não consiga adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, inclusive em razão de não originação de direitos creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à alocação mínima. Não há garantia de que os cedentes conseguirão ou irão originar e ceder direitos creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de direitos creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos direitos creditórios.

Outros riscos relacionados aos cedentes – A Classe adquirirá somente direitos creditórios cedidos pelos cedentes. Os cedentes podem, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos direitos creditórios à Classe. Adicionalmente, os cedentes podem descumprir as obrigações assumidas nos documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: (a) a disponibilização de determinados documentos comprobatórios e dos documentos adicionais; e (b) o pagamento de obrigações devidas nos termos do contrato de cessão. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos direitos creditórios cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Processos internos dos cedentes – A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos dos cedentes, pessoas e sistemas, ou eventos externos, incluindo o risco associado à inadequação ou deficiência dos documentos comprobatórios e dos documentos adicionais referentes aos direitos creditórios cedidos, bem como dos processos operacionais dos cedentes.

Eventos de insolvência em relação aos cedentes – Na ocorrência de qualquer evento de insolvência em relação aos cedentes, as atividades dos cedentes e, consequentemente, a originação e a cessão dos direitos creditórios à Classe poderão ser interrompidas, o que poderá trazer perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de concentração nos cedentes – A Classe adquirirá somente direitos creditórios cedidos pelos cedentes. As atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios para atendimento à política de investimento do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos cedentes, a Classe não consiga adquirir direitos creditórios elegíveis que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação à alocação mínima e, consequentemente, a sua liquidação. Não há garantia de que os cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder direitos creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à alocação mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou a redução na quantidade de direitos creditórios elegíveis para aquisição

pela Classe poderão impactar negativamente na rentabilidade das cotas, em função da impossibilidade de aquisição de ativos financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos direitos creditórios.

9 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente são resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe, da classe de cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As cotas são escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As demais características das classes de cotas, quais sejam: (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das cotas encontram-se descritas no anexo da Classe única.

A Classe se divide nas seguintes subclasses: (i) cotas seniores; e (ii) cotas subordinadas júnior.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

As cotas subordinadas júnior, emitidas em subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos.

A emissão de novas cotas seniores poderá ser realizada mediante solicitação da Administradora, Gestora e/ou do Grupo Linhares, a seu exclusivo critério, observado o capital autorizado no montante máximo de R$ 500.000, sem a necessidade de aprovação em assembleia de capital autorizado, desde que: (a) seja observado o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência de classificação de risco.

Após atingido o capital autorizado, a emissão de novas cotas seniores deverá ser deliberada em assembleia especial de cotistas, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual devem os cotistas definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.

Sem prejuízo do previsto na cláusula 4.2 do regulamento, fica a critério da assembleia especial de cotistas a emissão de novas séries de cotas seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o índice de subordinação; e (b) a classificação de risco das cotas seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da agência de classificação de risco.

O valor unitário das cotas seniores é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o patrimônio líquido dividido pelo número de cotas seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos

rendimentos no período com base na remuneração das cotas seniores estabelecida no respectivo suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas seniores a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das cotas subordinadas júnior será calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do patrimônio líquido do Fundo após a dedução do valor das cotas seniores, pelo número de cotas subordinadas júnior em circulação. O valor unitário das cotas subordinadas júnior será calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora.

Somente os investidores profissionais podem adquirir as cotas seniores e/ou as cotas subordinadas júnior.

Para fins de integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas júnior, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das cotas seniores e cotas subordinadas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As cotas seniores são amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos suplementos de cada série ou subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na cláusula 9 do regulamento.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.7 do regulamento, as cotas seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo índice de subordinação, caso não reenquadrado na forma do capítulo 5 do anexo da Classe única. As cotas subordinadas júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das cotas seniores, ressalvada a hipótese prevista na cláusula 4.10.1 do regulamento.

Se o patrimônio líquido assim permitir, as cotas subordinadas júnior podem ser amortizadas, desde que, considerada pró-forma a amortização das cotas subordinadas júnior, o índice de subordinação, a reserva de pagamento de amortização ou resgate e o índice de liquidez não fiquem desenquadrados.

Não será realizada a amortização das cotas subordinadas júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na cláusula 4.10.1 do regulamento, caso: (a) tenha sido identificado qualquer evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, em relação ao qual a assembleia geral de cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

Fica a critério da Gestora a emissão de cotas subordinadas júnior, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, não houve emissão de cotas. No período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 4.997,264277 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$

5.076, 45.000,000000 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 45.177.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizados o montante de R$ 6.301 relativos às cotas seniores. No período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram amortizados o montante de R$ 483 relativos às cotas seniores.

Não houve resgate de cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

10 Remuneração dos prestadores de serviço

A taxa de administração da Classe corresponderá ao valor mínimo mensal de R$ 7,6 e ao valor máximo mensal correspondente a: (i) 0,06% a.a.(seis centésimos por cento ao ano) sob o património líquido da Classe, caso esse seja de até R$ 300.000; (ii) 0,06% a.a.(seis centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso esse corresponda à no mínimo R$ 300.000 e no máximo R$ 500.000; e (iii) 0,05% a.a.(cinco centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso esse seja superior a R$ 500.000.

A taxa de administração é paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia Útil útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de administração é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA sobre o valor mínimo mensal, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa máxima de custódia corresponde ao valor mínimo mensal de R$ 1,9 e ao valor máximo mensal correspondente a: (i) 0,02% a.a.(oito centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso esse seja de até R$ 300.000; (ii) 0,01% a.a.(um centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso esse corresponda à no mínimo R$ 300.000 e no máximo R$ 500.000; e (iii) 0,01% a.a.(um centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso esse seja superior a R$ 500.000.

A taxa de gestão da Classe corresponde ao valor mínimo mensal de R$ 8,5 e ao valor máximo de: (i) 0,09% a.a.(nove centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso esse seja inferior ou igual a R$ 300.000; (ii) 0,08% a.a.(oito centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe, caso este seja correspondente ao valor de R$ 300.000 e no máximo R$ 500.000; e (iii) 0,07% a.a.(sete centésimos por cento ao ano) sob o patrimônio líquido da Classe , caso esse seja superior ao valor de R$ 500.000.

A taxa de gestão é paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de gestão é reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA sobre o valor mínimo mensal, contados a partir da data de início do funcionamento

do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Não serão cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 92. No período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 15.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 102. No período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 17.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 23. No período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 4.

11 Custódia dos títulos da carteira

A Administradora presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas de fundos de investimento integrantes da carteira da Classe estão escrituradas junto aos administradores dos fundos investidos ou em terceiros por eles contratados.

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão custodiados pelo custodiante.

12 Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Kanastra Administração de Recursos Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL	Período de 31/10/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	51.201		28.787	
Despesas	**(477)**	**0,93**	**(49)**	**0,17**
Taxa de administração	(92)	0,18	(15)	0,05

Taxa de gestão	(102)	0,20	(17)	0,06
Taxa de custódia	(23)	0,04	(4)	0,01
Taxa de fiscalização CVM	(17)	0,03	-	-
Despesas do serviço financeiro	(43)	0,08	(9)	0,03
Consultoria especializada	(156)	0,30	-	-
Auditoria	(8)	0,02	-	-
Outras despesas	(36)	0,07	(4)	0,01

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

As rentabilidades das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, foram as seguintes:

	Cotas subordinadas			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (*)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	5.922	1.380,719791	-	32,97
Período de 31/10/2024 a 31/12/2024	2.860	1.038,343388	-	3,83
Em 31/10/2024 (**)	-	1.000,000000	-	-

	cotas sêniores			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica (*)**	**Rentabilidade da cota**
Exercício findo em 31/12/2025	45.279	1.012,814303	1.152,831794	14,80
Período de 30/09/2024 a 31/12/2024	25.927	1.004,200109	1.014,933333	1,95
Em 31/10/2024 (**)	-	1.000,000000	-	-

(*) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações
(**) Início da subclasse de cotas

15 Distribuição dos resultados

Todos os rendimentos auferidos pelo Fundo são distribuídos entre as subclasses do Fundo, de acordo com ordem de preferência estabelecida no regulamento do Fundo.

16 Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	8	(92)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(23)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora

Taxa de gestão	9	(102)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**19**	**(217)**		
Período de 31/10/2024 a 31/12/2024				
Taxa de administração	8	(15)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(4)	Limine Trust DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	8	(17)	Kanastra Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**18**	**(36)**		

17 Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à

tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

19 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Política de divulgação das informações

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21 Deliberações em assembleia

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 31 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não ocorreram assembleias de cotistas.

22 Outras informações

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

São Paulo, 13 de março de 2026.

Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Administradora

Eduardo Pereira Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2